



**LEI COMPLEMENTAR N.º 270.**

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º E O INCISO VIII AO ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 052 DE 25 DE SETEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

**Art. 1º.** Acrescenta os Parágrafos 3º e 4º e o inciso VIII ao artigo 80 da Lei Complementar n.º 052 de 25 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 80 – (...)*

*VIII – posse em outro cargo público inacumulável;*

*(...)*

*§ 3º – Na hipótese de posse e conseqüente vacância de cargo público inacumulável, são preservados os direitos personalíssimos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor.*

*§ 4º - Nos casos de provimento e vacância de cargos públicos da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, autarquias e fundações públicas, aproveita-se o tempo de serviço ou de contribuição, conforme o caso, para efeito de aposentadoria.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de Junho de 2015.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 010/2015: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 022/2015.

**CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA**  
Diretor Administrativo